

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Diretrizes de Integridade, Transparência e Responsabilidade Social

## 1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO

1.1. A **Mediato Arte Cultura e Educação Ltda.** atua desde 2010 com a missão fundamental de "**Aproximar a Arte da vida das pessoas**".

A Mediato busca ser referência nacional em mediação cultural e se consolidar como a maior plataforma de conexão entre espaços culturais e o ambiente escolar no Brasil.

1.2. Este **Código de Ética e Conduta** formaliza o compromisso da Mediato com a **integridade**, a **transparência** e a **responsabilidade**, especialmente no manejo de recursos públicos e na execução de projetos de alto impacto social. Ele serve como guia normativo para o comportamento esperado de todos os seus integrantes, assegurando que a excelência técnica seja acompanhada por uma conduta ética irrepreensível.

1.3. As normas aqui estabelecidas aplicam-se, sem exceção, à **direção executiva, coordenações, supervisores, equipe de mediação (CLT), estagiários, prestadores de serviço e fornecedores**. O cumprimento deste Código é condição essencial para a manutenção de qualquer vínculo com a instituição.

## 2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1. A atuação da Mediato é regida pelos seguintes princípios:

2.1.1. **Legalidade**: Obediência estrita às leis e regulamentos vigentes.

2.1.2. **Integridade**: Agir com honestidade e retidão em todas as circunstâncias.

2.1.3. **Transparência**: Dever de informar de forma clara e acessível sobre as atividades e o uso de recursos.

2.1.4. **Responsabilidade**: Zelo absoluto com o patrimônio público e privado e com os resultados sociais.

2.1.5. **Respeito à Dignidade Humana**: Tratamento justo e igualitário a todos os indivíduos.

2.1.6. **Não Discriminação**: Rejeição a qualquer forma de preconceito ou exclusão.

2.1.7. **Proteção de Dados**: Respeito à privacidade e segurança das informações de terceiros.

2.1.8. **Colaboração**: Estímulo ao trabalho em equipe e ao crescimento mútuo.

## 3. RELAÇÕES INTERPESSOAIS, RESPEITO E CONDUTA MORAL

3.1. **Relacionamento interpessoal e respeito mútuo**:

Todas as pessoas que integram a **Mediato** - incluindo a direção executiva, coordenações, supervisão, equipe de mediação, estagiários e prestadores de serviço - devem tratar-se com **respeito, dignidade e urbanidade**. O tratamento cordial é obrigatório e independente de cargo, tipo de vínculo ou tempo de permanência na instituição.

3.2. **Comunicação respeitosa**:

É terminantemente vedada qualquer forma de humilhação, intimidação, constrangimento, gritos, sarcasmo ofensivo, exposição pública de erros ou qualquer modalidade de violência verbal e psicológica. Eventuais divergências profissionais ou interpessoais devem ser resolvidas por meio do **diálogo**, utilizando-se de feedback construtivo e **escuta ativa**, sem qualquer tipo de retaliação.

### **3.3. Assédio moral e assédio sexual:**

A **Mediato** mantém tolerância zero ao assédio. O assédio moral (exposição a situações humilhantes e repetitivas) e o assédio sexual (constrangimento com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual) são expressamente proibidos.

Tais condutas violam a dignidade da pessoa humana. Todo caso relatado será apurado com seriedade, confidencialidade e imparcialidade, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Código, no Regimento Interno e na legislação vigente.

### **3.4. Relacionamentos amorosos e afetivos entre membros da equipe:**

A vida privada e afetiva dos colaboradores é respeitada, e relacionamentos entre membros da equipe não são proibidos em si, mas devem ser reservados para fora do ambiente e horário de trabalho, pautados pela discrição e profissionalismo.

Se houver relação de subordinação hierárquica direta ou indireta entre as pessoas envolvidas, o relacionamento deve ser comunicado de forma confidencial à direção executiva. Tal medida visa a avaliação de ações que evitem conflito de interesses, favorecimento ou aparência de parcialidade em decisões de escala, avaliação, promoção ou remuneração. É vedado usar a relação afetiva para obter ou conceder vantagens, bem como praticar qualquer forma de assédio, pressão ou retaliação de natureza afetiva.

Em qualquer caso, demonstrações íntimas inadequadas não são toleradas no ambiente de trabalho nem durante o atendimento ao público, e as questões pessoais devem ser abordadas fora do horário e do ambiente de trabalho.

### **3.5. Tratamento com o público conduzido pela equipe (alunos, estudantes, crianças, adolescentes, professores e visitantes):**

A equipe deve receber o público com acolhimento, respeito e cuidado, utilizando linguagem adequada a cada faixa etária e condição. É vedada qualquer forma de violência física ou verbal, exploração, tratamento discriminatório, contato físico inadequado ou conduta que exponha crianças, adolescentes ou qualquer visitante a risco, constrangimento ou situação vexatória.

A proteção integral de crianças e adolescentes é prioridade absoluta, nos termos da nossa Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras normas.

### **3.6. Cooperação e gestão de conflitos:**

A **Mediato** valoriza o trabalho em equipe e a colaboração entre todas as categorias profissionais. Conflitos interpessoais devem ser tratados com maturidade, preferencialmente por meio do diálogo direto entre os envolvidos e, quando necessário, com o apoio da gestão, evitando-se a exposição desnecessária das partes.

## **4. DIVERSIDADE, INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

4.1. A Mediato promove um ambiente de trabalho livre de preconceitos, em respeito ao art. 5º da Constituição Federal e à toda legislação protetiva vigente.

4.2. Não será tolerada discriminação por raça, gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou religião. A empresa valoriza a equidade salarial e o acolhimento a vítimas de violência, nos termos da Lei Maria da Penha.

4.3. No atendimento ao público, a equipe deve garantir a acessibilidade e o respeito absoluto aos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, assegurando que o compromisso com a inclusão e o tratamento digno se aplique integralmente ao cotidiano com o público escolar e demais visitantes.

## 5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. O **conflito de interesses** ocorre quando o interesse privado de um colaborador interfere, ou parece interferir, na sua capacidade de tomar decisões imparciais no interesse da Mediato.

5.2. É dever de todo colaborador declarar, por escrito, situações em que possua interesse pessoal, familiar ou econômico em fornecedores, parceiros ou decisões da empresa.

5.3. É vedado utilizar-se do cargo ou de informações privilegiadas para obter vantagens para si ou para terceiros, bem como contratar empresas de parentes sem a devida transparência e aprovação prévia da direção.

5.4. Todo colaborador deve comunicar à direção executiva qualquer relacionamento, negócio ou vínculo com agentes públicos, servidores de órgãos de controle, patrocinadores ou pessoas politicamente expostas (PEP) que possa gerar conflito de interesses ou aparência de parcialidade.

## 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE (LGPD)

6.1. A Mediato cumpre rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O tratamento de dados de visitantes, estudantes e professores observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

6.2. O tratamento de dados de crianças e adolescentes exige cuidado redobrado, com a coleta de consentimento específico dos responsáveis legais e a garantia do melhor interesse do menor, conforme o art. 14 da LGPD.

6.3. A confidencialidade sobre dados e informações estratégicas de projetos deve ser mantida mesmo após o encerramento do vínculo com a Mediato. O canal para exercício de direitos dos titulares está disponível via e-mail institucional.

## 7. USO DE RECURSOS PÚBLICOS, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Dado que as atividades da Mediato são majoritariamente financiadas por recursos públicos e incentivos fiscais, todos os colaboradores têm o dever de zelar pela economicidade e finalidade desses valores.

7.2. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente conforme cada projeto (como o **Rolê Cultural - Educativo CCBB Brasília**). É vedado o desvio de finalidade, o uso para fins pessoais ou o favorecimento de terceiros.

7.3. A prestação de contas deve ser fidedigna, baseada em documentos originais e relatórios verdadeiros.

7.4. Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Mediato garante a publicidade de seus projetos, colaborando ativamente com órgãos de fiscalização e controle social.

## 8. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO, PATROCINADORES E LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1. A Mediato pauta suas relações com a administração pública e patrocinadores, como o Banco do Brasil S.A., pela estrita observância da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 13.303/2016 e das normas de licitações.

8.2. É terminantemente proibido oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente ou entretenimento a agentes públicos ou representantes de patrocinadores com o intuito de influenciar decisões ou obter benefícios para a empresa ou para si.

8.3. É vedada qualquer prática que possa fraudar ou frustrar o caráter competitivo de editais, procedimentos de contratação ou a execução de contratos de patrocínio. A Mediato não tolera a utilização de interpostas pessoas para ocultar interesses ou mascarar pagamentos ilícitos.

8.4. Somente são admitidos brindes de valor simbólico e caráter institucional, sem expectativa de retribuição. É vedado receber ou oferecer valores em dinheiro, presentes de valor significativo, refeições, viagens, hospedagens ou entretenimento que possam influenciar decisões. Qualquer oferta ou recebimento que gere dúvida deve ser comunicado imediatamente à direção executiva, que decidirá sobre a aceitação e o registro.

8.5. Qualquer colaborador que venha a sofrer solicitação de vantagem indevida ou presenciar indícios de irregularidade deve comunicar o fato imediatamente à direção executiva.

## **9. USO DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO EXTERNA**

9.1. O registro fotográfico ou em vídeo de visitantes e público escolar só é permitido mediante autorização formal (Termo de Uso de Imagem), seguindo os fluxos aprovados pela coordenação de comunicação.

9.2. Apenas porta-vozes autorizados podem falar em nome da Mediato. Colaboradores devem evitar postagens em redes sociais pessoais que possam comprometer a imagem da empresa ou de seus patrocinadores.

9.3. Proteção da marca e da imagem do patrocinador (Banco do Brasil) e do CCBB: a equipe deve zelar pela imagem institucional do patrocinador, evitando condutas ou manifestações que possam prejudicá-la.

9.4. Relacionamento com a mídia e redes sociais institucionais: apenas porta-vozes autorizados pela direção falam em nome da Mediato com a imprensa ou em canais institucionais. Colaboradores não devem se apresentar como porta-vozes da empresa ou do patrocinador em suas redes pessoais.

## **10. CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE**

10.1. A Mediato disponibiliza canal de denúncias para o relato de violações a este Código. É garantido o sigilo absoluto e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

10.2. Todas as denúncias serão apuradas com imparcialidade e em prazo razoável pela direção executiva.

## **11. SEGURANÇA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

11.1. A Mediato trata informações confidenciais de projetos, do patrocinador, de instituições parceiras, de visitantes e de colaboradores. Todas as informações a que se tem acesso em razão do trabalho ou da prestação de serviços devem ser tratadas com sigilo e usadas exclusivamente para as finalidades profissionais.

11.2. É vedado usar informações privilegiadas ou confidenciais para obter vantagem própria ou de terceiros (insider), para especular, para beneficiar concorrentes ou para qualquer finalidade alheia ao interesse da Mediato.

11.3. O dever de confidencialidade permanece após o encerramento do vínculo, conforme os contratos firmados e a legislação aplicável.

11.4. Informações só devem ser compartilhadas com quem precisa delas para o trabalho ou para a prestação de serviços, pelos canais autorizados, com cuidado rigoroso com senhas, dispositivos e documentos.

## **12. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E FORÇADO**

12.1. A Mediato, em coerência com sua missão de democratizar o acesso à cultura, compromete-se com a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade em suas atividades e projetos.

12.2. A empresa defende os direitos humanos, a justiça social e o respeito aos valores culturais das comunidades onde atua.

12.3. É expressamente vedada qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou degradante, em conformidade com a Constituição Federal, o ECA e o compromisso assumido em contratos com patrocinadores. A Mediato não admite, em nenhuma hipótese, o emprego de mão de obra infantil em suas atividades ou na cadeia de fornecedores.

## **13. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES, ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES**

13.1. A Mediato mantém relacionamento respeitoso e civilizado com concorrentes, obtendo informações por meios lícitos e transparentes, sem práticas de concorrência desleal, difamação ou apropriação indevida de informações alheias.

13.2. A empresa colabora de forma proativa e transparente com órgãos reguladores, fiscalizadores, auditores e entidades de controle, fornecendo informações verdadeiras, completas e tempestivas, em conformidade com a legislação e com suas obrigações contratuais com patrocinadores.

13.3. É vedado dificultar, obstruir ou fraudar qualquer atividade de fiscalização ou auditoria.

## **14. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DA MEDIATO**

14.1. Eventuais doações ou patrocínios realizados pela Mediato devem observar finalidades legítimas, alinhadas à missão cultural e educativa da empresa, com transparência, registro documental e aprovação da direção executiva.

14.2. É vedado realizar doações ou patrocínios com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar decisões públicas ou privadas, ou burlar a legislação incluindo a Lei Anticorrupção.

## **15. RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA PELO EXEMPLO**

15.1. Diretores, coordenadores e supervisores têm responsabilidade especial pelo exemplo: devem pautar sua conduta pelos valores deste Código, comunicar irregularidades e zelar pelo cumprimento das normas por suas equipes.

15.2. A liderança que tolerar, omitir ou deixar de comunicar violações conhecidas também responderá pelas consequências, na forma da legislação e deste Código.

**DIREÇÃO EXECUTIVA - MEDIATO ARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA.**